



CONTRATO DE RATEIO 08/2014

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Rua Waldemar Teixeira de Farias 605 – Centro, CEP 87950-000, município de Porto Rico, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu presidente, o Senhor Sr. **DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**, portador do RG nº 4.230.874-9 SSP PR., residente na cidade de Nova Londrina PR e de outro lado **O MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.458.836/0001-33, com sede e estabelecimento a Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 8980-000 na Cidade de Itaúna do Sul , representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **PEDRO CASTANHARI**, CPF 657.403.358-68 e R.G 7.350.890-1 SSP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da **CONTRATADA**, fixados para o exercício financeiro do ano de 2015, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar nº 101/2000.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato baseia-se no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo os contratados cumprirem fielmente com o conteúdo nesse contrato.

§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe há ambas as partes **conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber os dispostos na Lei nº 8.666/93, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.



CLAUSULA TERCEIRA: Os recursos serão repassados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2015, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se compromete no exercício 2015, repassar a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) referente a manutenção da entidade, a serem repassados conforme abaixo:

Janeiro	R\$ 1.500,00
Fevereiro	R\$ 1.500,00
Março	R\$ 1.500,00
Abril	R\$ 1.500,00
Maio	R\$ 1.500,00
Junho	R\$ 1.500,00
Julho	R\$ 1.500,00
Agosto	R\$ 1.500,00
Setembro	R\$ 1.500,00
Outubro	R\$ 1.500,00
Novembro	R\$ 1.500,00
Dezembro	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 18.000,00

§ 1º Os valores acima descrito foram aprovados em reunião ordinária realizada em 12/12/2015, quando por maioria de votos fora aprovada as diretrizes orçamentarias do ano de 2015, conforme estabelece Estatuto da **CONTRATADA**.

§ 2º As diretrizes orçamentarias aprovadas estabeleceu de forma permonizada as despesas com matérias, serviços, recursos humanos, insumos entre outros, não se realizando de forma genérica, conforme impedimento do art. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005 e art. 15 do Decreto nº 6.017/2007.

RD

Gilson



CLAUSULA QUINTA: O repasse dos valores acima descritos deverá ser aprovado pelo Poder legislativo da **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE** repassar valores expensas aos constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.

§2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentaria para o repasse de créditos suplementares, com previsão no plano plurianual de cada Consorciado.

CLAUSULA SEXTA: No caso da **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização.

PARAGRAFO ÚNICO: Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLAUSULA SÉTIMA: No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer clausula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

CLAUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pela **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto da **CONTRATADA** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005.

50

Gibson

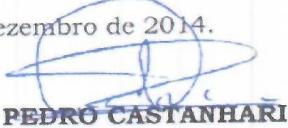


CLAUSULA NONA: A **CONTRATADA** ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

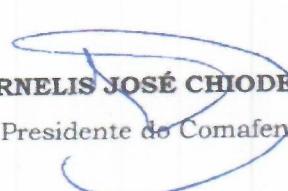
CLAUSULA DÉCIMA: Será subsidiaria a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas obrigações não cumpridas pela **CONTRATADA**, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Elege-se o fórum da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Porto Rico - PR, em 13 de dezembro de 2014.


PEDRO CASTANHARI

Prefeita Municipal de Itaúna do Sul


DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

Presidente do Comafen


Silvio Rogério Millet de Souza
CPF 026.447.949-19
Contador PR 046767/0-05


Gilson
RG 70299/3-5


Gilson